



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.617, DE 30 DE MAIO DE 2006**

***“Proíbe queimada no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”***

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** – Ficam proibidas, queimadas, na zona urbana e rural no Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º** - Considera-se queimadas, na zona urbana qualquer tipo de entulhos reciclável ou orgânico.

**Parágrafo único** – O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos apropriados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

**Art. 3º.** - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades.

I – multa de 100 (cem) UMP's

II – na reincidência a multa será o dobro e assim sucessivamente.

**Art. 4º.** - Ficam excluídas, das penalidades mencionadas no artigo 3º, as pessoas que portarem autorização expressa do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 7º., 21 e 22 da Lei Municipal Nº. 368, de 21 de fevereiro de 1.984 (Código de Postura) e em especial a Lei Municipal Nº. 1.259 de 15 de dezembro de 1.999.

**Art. 6º.** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2006 -  
42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2.006 = CM  
Autógrafo nº. 028.04.2006 = CM  
Processo nº. 919/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200**  
**site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.618, DE 28 DE JUNHO DE 2006**

*“Dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreira da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.*

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** - Os cargos que compõem o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra passam a obedecer à Estruturação estabelecida pela presente Lei.

**Art. 2º** - O plano de carreira e evolução funcional aplica-se a todos os servidores da Câmara, ocupantes de cargos públicos de caráter permanente.

**Art. 3º.** - Considera-se cargo o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria e número determinado.

§ 1º - Cargo efetivo é aquele cujo ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

§ 2º - Cargo em comissão é aquele ocupado por pessoa física, que exerce atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas em Lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração.

**Art. 4º.** - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 6º.** - Remuneração é o vencimento do cargo público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporado ou não, estabelecidas em Lei.

**Art. 7º.** - Classe é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, de mesmo grau de responsabilidade e complexidade, com denominação diferente, mas remunerados com as mesmas faixas salariais, identificadas por algarismos romanos.

§ 1º - Faixa salarial é a valoração de cada classe de cargos, distribuída em 06 (seis) graus, identificados por letras e pela palavra “inicial”.

§ 2º - Grau é cada ponto distinto das faixas salariais, identificados pelas letras “A” a “C”.

**Art. 8º.** - Carreira é o conjunto de graus existentes na composição da referencia de um cargo, escalonados pra a promoção dos servidores que a integram.

**Art. 9º.** - Quadro de funcionários é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e das funções da Administração.

**Art. 10** – Lotação é o número de cargos de provimento efetivo ou em comissão, fixados nesta lei, para cada órgão ou repartição da estrutura administrativa do Serviço Público Municipal.

## **SEÇÃO II Do Quadro de Cargos**

**Art. 11** – O quadro de cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais compreende:

**I** – Quadro Permanente: constituído pelo elenco de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II.

**II** – Quadro Complementar: constituído pelo elenco de cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo III.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO III Da Distribuição de Cargos**

**Art. 12** – A distribuição dos cargos dar-se-á por Departamento e Secretaria, conforme consta do Anexo VIII.

**Parágrafo Único** – É diretamente subordinadas ao Presidente da Câmara os seguintes órgãos:

- I** – Gabinete do Presidente;
- II** – Diretoria Administrativa;
- III** – Secretaria Administrativa;
- IV** – Departamento de Contabilidade, Pessoal e Almoarifado.

**Art. 13** – A distribuição dos cargos efetivos entre as categorias, bem como os respectivos requisitos exigidos, são aqueles constantes do Anexo IV.

**Art. 14** – A estrutura organizacional das Secretarias, bem como do Gabinete do Presidente estão representadas graficamente através do Anexo I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS SEÇÃO I**

### **Da Classificação**

**Art. 15** – Os cargos que constituem o quadro de funcionários de provimento em comissão, foram agrupados em uma estrutura, segundo a complexidade de suas atribuições, conforme Anexo V, que é parte integrante desta Lei ficando organizados em uma estrutura composta de 04 (quatro) classes.

**Art. 16** – Os cargos que constituem o quadro de funcionários, de provimento efetivo, foram agrupados em faixas salariais distintas, segundo a escolaridade exigida, a experiência necessária e a complexidade de suas atribuições e o tempo de serviço público municipal conforme Anexo IV, que é parte integrante desta Lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO II Da Estrutura Salarial**

**Art. 17** – A cada classe de cargos da Estrutura dos Anexos mencionadas no artigo anterior fica associado um nível grau, que administra o conjunto de cargos existentes em cada uma das classes.

**Parágrafo Único** – O conjunto referido no caput deste artigo, com seus respectivos códigos salariais fica denominado estrutura salarial em quantidade equivalente ao número das estruturas de cargos, como se observa dos Anexos IV e V.

**Art. 18** – A cada um dos níveis salariais referidos no artigo anterior fica atribuído 03 (três) graus, diferenciados pelas letras A, B e C, destinados a contemplar, com aumento de vencimentos, os funcionários que fizerem jus à promoção horizontal.

**Parágrafo Único** – A mudança de um para outro grau será efetuada segundo as regras de promoção horizontal constantes desta Lei.

**Art. 19** – Denomina-se nível-grau a posição do funcionário dentro de uma das estruturas, identificando a faixa salarial de sua classe e seu respectivo grau dentro da escala horizontal, sendo representada por um algarismo, romano (estrutura de cargos) ou pela palavra inicial e uma letra (grau dentro da faixa salarial).

## **CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRAS SEÇÃO I**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** - O plano de carreiras para funcionários efetivos obedecerá ao disposto no Anexo IV.

**Art. 21** – O funcionário poderá progredir funcionalmente mediante:

- I – promoção horizontal;
- II – promoção vertical;
- III – nomeação para cargo em comissão.

§ 1º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada grau, conforme Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

§ 2º - O tempo de exercício no grau imediatamente anterior ao grau seguinte, para fins de promoção é de três anos.

## **SEÇÃO II Do Ingresso**

**Artigo 22** – Os cargos vagos na categoria “inicial” serão providos mediante prévia aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único** – O concurso público compreende a avaliação da capacidade intelectual, técnica, moral, psicológica e dos demais requisitos e atributos, compostos de provas, ou de provas e títulos, inclusive exame médico de caráter eliminatório, além de outros exames, testes e aferições necessários, julgados pertinentes a critério da Administração, para investidura em cargos públicos, que em virtude de Lei, assim deva ser provido.

**Art. 23** – A administração nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação geral, dentro de cada especialidade, modalidade funcional ou conjunto de atividades ou tarefas, conforme o caso e a especificação do edital do Concurso Público, de acordo com suas necessidades de recursos humanos.

## **SEÇÃO III Da Promoção Horizontal**

**Art. 24** – A promoção horizontal consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, sem mudança de cargo nem de categoria, com a decorrente alteração no vencimento, de acordo com o critério estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – A promoção horizontal será efetuada com o deslocamento de apenas um grau de cada vez.

**Art. 25** – Somente poderão ser promovidos horizontalmente, os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidas para o novo grau, conforme Anexo IV.

**Parágrafo Único** – A promoção horizontal de que trata este artigo deverá respeitar sempre o limite orçamentário destinado a este fim.

**Art. 26** – A promoção horizontal será feita de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo IV.

**Art. 27** – A faixa salarial dos atuais funcionários efetivos e estáveis obedecerá ao nível-grau estabelecido no Anexo IX.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – Eventuais divergências relacionadas com a data de nomeação do funcionário público efetivo ou estável poderão ser corrigidas através de Decreto.

## **SEÇÃO IV Da Promoção Vertical**

**Art. 28** – A promoção vertical consiste na passagem automática do funcionário de um determinado grau para a imediatamente superior, com o decorrente acréscimo no vencimento.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser promovidos verticalmente os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidas para o novo grau, conforme Anexo IV.

**Art. 29** – A promoção vertical será efetuada sempre para a categoria sequencialmente posterior e produzirá efeitos imediatamente, tanto no que se refere à mudança de categoria quanto à diferença salarial.

**Art. 30** – A promoção vertical será feita de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo IV.

## **CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO.**

### **SEÇÃO I**

#### **Da nomeação para cargo em comissão.**

**Art. 31** - Os cargos em Comissão relacionados no Anexo III são declarados de livre nomeação e exoneração.

**Art. 32** – O funcionário nomeado para um cargo em comissão receberá os vencimentos deste cargo somente enquanto perdurar o exercício do mesmo, retornando a remuneração do cargo de origem imediatamente ao ato de exoneração.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** – A data base para revisão da remuneração dos funcionários públicos Municipais será no dia 1º de maio de cada ano.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 34** - O pagamento dos vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal será efetuado até o último dia útil do mês.

**Art. 35** – Caso a remuneração, corrigida, dos atuais funcionários efetivos ou estáveis, seja maior do que a referencia a que alude o Anexo IX, preservar-se-á o valor maior, o qual somente terá alteração em decorrência de nova mudança na vida funcional ou em virtude de majoração de vencimento, devendo ser observado como ponto de partida para a evolução constante do Anexo IV.

**Parágrafo Único** – Eventuais divergências relacionadas com os Anexos constantes desta Lei poderão ser corrigidas por Ato da Mesa.

**Art. 36** – Todos os funcionários efetivos, nomeados em cargos comissionados, deverão retornar para o cargo de origem, a partir da promulgação desta Lei.

**Art. 37** – A Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Artigo 41 – A promoção horizontal será realizada obedecendo ao preenchimento de requisitos e demais exigências, conforme dispuser a legislação específica”.*

*Artigo 42 – Revogado.*

*Artigo 53 – (.....).*

*§ 2º - Revogado.*

*§ 3º - Revogado.*

*§ 4º - Será instaurado processo administrativo disciplinar a fim de apurar ineficiência no serviço, quando o funcionário for removido, por 02 (duas) vezes consecutivas.*

*Artigo 77 – (.....).*

*Parágrafo Único – A prestação de serviço extraordinário será regulamentada através de Decreto.*

*Artigo 84 – (.....)*

*Parágrafo Único – A investidura dos membros das Comissões de caráter permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão subsequente.*

*Artigo 85 – (.....)*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**§ 3º - A comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentar relatório final ao Presidente da Câmara.**

**§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.**

**Artigo 117 – Sem qualquer prejuízo poderá o funcionário ausentar-se do serviço:**

**I - por um dia, para doação de sangue:**

**II – por 04 (quatro) dias consecutivos em razão de:**

**a) casamento;**

**b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda, tutela, curatela e irmãos.**

**III - revogado**

**Art. 38 –** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 39 –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.235 de 24 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de junho de 2006 – 42º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**

Prefeito

PjLei nº. 18.06.2.006 = CM

Autógrafo nº. 043.06.2006 = CM

Processo nº. 1.271/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO II – QUADRO PERMANENTE

### Cargos de provimento efetivo distribuídos por Secretaria

<b>CARGO</b>	<b>GP</b>	<b>DA</b>	<b>SA</b>	<b>DCPA</b>	<b>TOTAL</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	01	06	01	08
AUXILIAR DE COMPRAS	-	-	-	01	01
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	-	-	-	01	01
AUXILIAR DE PATRIMÔNIO	-	-	-	01	01
COPEIRA	-	01	-	-	01
ENCARREGADO	-	-	-	03	03
ENCARREGADO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE	-	-	01	-	01
FAXINEIRA	-	-	02	-	02
TELEFONISTA	-	-	02	-	02
TESOUREIRO	-	-	-	01	01
MOTORISTA	-	-	01	-	01
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO	-	-	03	-	03
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>02</b>	<b>15</b>	<b>08</b>	<b>25</b>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO III – QUADRO COMPLEMENTAR**

### **Provimento Comissão**

<b>CARGO</b>	<b>GP</b>	<b>DA</b>	<b>SA</b>	<b>D CPA</b>	<b>TOTAL</b>
ASSESSOR LEGISLATIVO	02	-	-	-	02
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	-	-	-	01
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	03	-	-	-	03
ASSESSOR ADMINISTRATIVO B	-	-	04	-	04
ASSESSOR TÉCNICO	-	-	-	02	02
ASSESSOR TÉCNICO A	-	02	-	-	02
ASSESSOR TÉCNICO B	05	-	-	-	05
COORDENADOR LEGISLATIVO	-	01	-	-	01
DIRETOR	-	01	-	01	02
SECRETÁRIO JURÍDICO LEGISLATIVO	02	-	-	-	02
SUPERVISOR SEGURANÇA PATRIMONIAL	-	-	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>03</b>	<b>25</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO IV

### ESTRUTURA SALARIAL E PLANO DE CARREIRA PARA FUNCIONARIOS EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

CARGO	NIVEL GRAU	A	B	C
Agente Administrativo	INICIAL	400,00	-	-
Ensino fundamental completo	I	420,00	-	-
	II	480,00	510,00	530,00
	III	540,00	560,00	580,00
	IV	650,00	700,00	750,00
	V	800,00	850,00	900,00
CARGO	NIVEL GRAU	A	B	C
Auxiliar de Compras	INICIAL	420,00	-	-
Ensino fundamental completo	I	430,00	-	-
	II	440,00	450,00	460,00
	III	470,00	480,00	490,00
	IV	500,00	510,00	520,00
	V	530,00	540,00	550,00
CARGO	NIVEL GRAU	A	B	C
Auxiliar de Contabilidade	INICIAL	420,00	-	-
Ensino médio completo	I	450,00	-	-
	II	550,00	600,00	620,00
	III	640,00	650,00	660,00
	IV	680,00	700,00	720,00
	V	740,00	760,00	780,00
CARGO	NIVEL GRAU	A	B	C
Auxiliar de Patrimônio	INICIAL	420,00	-	-
	I	430,00	-	-
	II	440,00	450,00	460,00
	III	470,00	480,00	490,00
	IV	500,00	510,00	520,00
	V	530,00	540,00	550,00
CARGO	NIVEL GRAU	A	B	C
Copeira	INICIAL			
Ensino fundamental incompleto – 1ª a 4ª série.	I	360,00	-	-
	II	370,00	380,00	400,00
	III	410,00	420,00	430,00
	IV	440,00	450,00	460,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

	V	470,00	480,00	490,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Encarregado Secretaria e Expediente	<b>INICIAL</b>	600,00	-	-
Ensino médio completo	<b>I</b>	650,00	-	-
	<b>II</b>	800,00	900,00	1.000,00
	<b>III</b>	1.200,00	1.300,00	1.450,00
	<b>IV</b>	1.550,00	1.650,00	1.750,00
	<b>V</b>	1.800,00	1.850,00	1.900,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Encarregado	<b>INICIAL</b>	600,00	-	-
Ensino médio completo	<b>I</b>	650,00	-	-
	<b>II</b>	800,00	900,00	1.000,00
	<b>III</b>	1.200,00	1.300,00	1.450,00
	<b>IV</b>	1.550,00	1.650,00	1.750,00
	<b>V</b>	1.800,00	1.850,00	1.900,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Servente de Serviços Gerais Alfabetizado.	<b>INICIAL</b>	360,00	-	-
	<b>I</b>	370,00	-	-
	<b>II</b>	400,00	410,00	420,00
	<b>III</b>	430,00	440,00	450,00
	<b>IV</b>	480,00	500,00	520,00
	<b>V</b>	540,00	560,00	580,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Motorista	<b>INICIAL</b>	500,00	-	-
Ensino fundamental completo - CNH	<b>I</b>	550,00	-	-
	<b>II</b>	600,00	630,00	670,00
	<b>III</b>	700,00	730,00	760,00
	<b>IV</b>	790,00	820,00	850,00
	<b>V</b>	880,00	910,00	940,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Telefonista	<b>INICIAL</b>	380,00	-	-
Ensino fundamental completo – curso de telefonista	<b>I</b>	400,00	-	-
	<b>II</b>	460,00	480,00	500,00
	<b>III</b>	520,00	540,00	560,00
	<b>IV</b>	580,00	600,00	620,00
	<b>V</b>	640,00	660,00	680,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Tesoureiro	<b>INICIAL</b>	600,00	-	-
Ensino médio completo	<b>I</b>	650,00	-	-
	<b>II</b>	800,00	900,00	1.000,00
	<b>III</b>	1.200,00	1.300,00	1.450,00
	<b>IV</b>	1.550,00	1.650,00	1.750,00





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

	V	1.800,00	1.850,00	1.900,00
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
Vigia Patrimônio Público	<b>INICIAL</b>	380,00	-	-
Alfabetizado	<b>I</b>	400,00	-	-
	<b>II</b>	440,00	460,00	480,00
	<b>III</b>	600,00	700,00	720,00
	<b>IV</b>	730,00	740,00	760,00
	<b>V</b>	780,00	800,00	820,00





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL GRAU POR TEMPO DE SERVIÇO –  
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DE ACORDO COM A DATA DE  
NOMEAÇÃO.**

<b>NÍVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>I</b>	2004/2005/2006	-	-
<b>II</b>	2001/2002/2003	1998/1999/2000	1996/1997
<b>III</b>	1993/1994/1995	1990/1991/1992	1988/1989
<b>IV</b>	1985/1986/1987	1982/1983/1984	1972 a 1981

**CRITÉRIO PARA PROMOÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS –  
TEMPO DE SERVIÇO.**

<b>NÍVEL GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<b>I</b>	03 ANOS – tempo de serviço	-	-
<b>II</b>	06 ANOS - tempo de serviço	09 ANOS - tempo de serviço	12 ANOS - tempo de serviço
<b>III</b>	15 ANOS - tempo de serviço	18 ANOS - tempo de serviço	21 ANOS - tempo de serviço
<b>IV</b>	24 ANOS - tempo de serviço	27 ANOS - tempo de serviço	30 a 35 ANOS - tempo de serviço





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO V – PLANO DE CARGOS**

### **ESTRUTURA COMISSÃO**

<b>CLASSE</b>	<b>CARGOS</b>
I	ASSESSOR ADMINISTRATIVO B
II	ASSESSOR TÉCNICO B
III	ASSESSOR TÉCNICO A
IV	ASSESSOR TÉCNICO
V	COORDENADOR LEGISLATIVO
VI	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
VI	SUPERVISOR SEGURANÇA PATRIMONIAL
VII	ASSESSOR IMPRENSA
VIII	ASSESSOR LEGISLATIVO
IX	DIRETOR
X	SECRETARIO JURIDICO LEGISLATIVO





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO VI**

### **ESTRUTURA SALARIAL – CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>
I	476,00
II	530,00
III	600,00
IV	630,00
V	670,00
VI	830,00
VII	890,00
VIII	1.150,00
IX	2.000,00
X	2.500,00





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO VII – QUADRO DE AGRUPAMENTO**

<b>NOMENCLATURA NOVA</b>	<b>NOMENCLATURA ANTERIOR</b>
Servente de Serviços Gerais	Faxineira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII

### QUADRO DE CARGOS DISTRIBUIDOS POR DEPARTAMENTO E SECRETARIA

<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Provimento</b>	<b>Carga Horária</b>
02	Secretário Jurídico Legislativo	Comissão	40
02	Assessor Legislativo	Comissão	40
01	Assessor Imprensa	Comissão	40
03	Assessor Presidência	Comissão	40
05	Assessor Técnico B	Comissão	40
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Provimento</b>	<b>Carga Horária</b>
01	Diretor	Comissão	40
01	Copeira	Efetivo	40
01	Agente Administrativo	Efetivo	40
01	Coordenador Legislativo	Comissão	40
02	Assessor Técnico A	Comissão	40
<b>SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Provimento</b>	<b>Carga Horária</b>
01	Encarregada de Secretaria e Expediente	Efetivo	40
06	Agente Administrativo	Efetivo	40
02	Telefonista	Efetivo	30
01	Supervisor de Segurança Patrimonial	Comissão	40
02	Servente de Serviços Gerais	Efetivo	40
04	Assessor Administrativo B	Comissão	40
03	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40
01	Motorista	Efetivo	40
<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PESSOAL E ALMOXARIFADO</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Provimento</b>	<b>Carga Horária</b>
01	Diretor	Comissão	40
01	Agente Administrativo	Efetivo	40
03	Encarregado	Efetivo	40
01	Auxiliar de Contabilidade	Efetivo	40
01	Tesoureiro	Efetivo	40
02	Assessor Técnico	Comissão	40
01	Auxiliar de Patrimônio	Efetivo	40
01	Auxiliar de Compras	Efetivo	40





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO IX – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E ESTÁVEIS**

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>NÍVEL GRAU</b>
Aparecida Santos Scarpioni	II C
Elaine Soares Lopes	III A
José Damião da Silva	III A
Luzia Sebastiana Antunes da Silva	II C
Márcia das Graças Pereira	III A
Maria Adenilda de Barros Costa	II C
Maria Bernadete Paula dos Santos	III B
Roseli Aparecida Pirilo Garcia	II C
Rosemary Pereira Barbosa Campos	III A
Sérgio Ferreira da Costa	III A
Terezinha Madalena da Silva Dizela	III B
Zuleide Soares Lopes	II C

